



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2023.

Em, 11 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre as contas da administração financeira do Município de Cabo Frio, Poder Executivo, referente ao exercício de 2017.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ALIENAÇÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 353, IX, DO REGIMENTO INTERNO, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam reprovadas as Contas da Administração Financeira do Município de Cabo Frio - Poder Executivo, referente ao Exercício de 2017 (Processo TCE-RJ nº 210.341-9/2018) e Processo Administrativo nº 133/2019.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2023.

JOSIAS ROCHA MEDEIROS - PRESIDENTE

DAVI DOS SANTOS SOUZA – VICE-PRESIDENTE

ALEXANDRA DOS SANTOS CODEÇO

ALEXANDRE MARQUES CORDEIRO

LEONARDO MENDES DE ABRANTES

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO

LUIS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

Considerando o voto proferido pelo então Relator, Ver. Vinícius Corrêa, no qual foi minuciosamente analisada a situação fiscal do município de Cabo Frio referente ao exercício financeiro de 2017, conforme consta nas fls. 42/48, e levando em consideração as ponderações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), que emitiu parecer prévio contrário devido às diversas irregularidades e impropriedades identificadas. O voto do Relator ressalta de maneira clara as violações às normas de cumprimento obrigatório, tais como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101/2000) e a Lei Geral do Orçamento Público (Lei Federal nº 4320/64). Essas irregularidades resultaram em sérias consequências para a gestão pública, incluindo déficit previdenciário, desequilíbrio financeiro, desrespeito aos limites de despesa com pessoal e até mesmo ausência de recolhimentos previdenciários. Diante do exposto, o Relator ratificou o voto contrário emitido pelo TCE/RJ e propôs a reprovação das contas de governo do município de Cabo Frio, deixando claro que as falhas identificadas comprometem a gestão fiscal e financeira do referido exercício. Com base nesse contexto, a elaboração de um Projeto de Decreto Legislativo se faz necessária como medida legislativa adequada para formalizar a reprovação das contas, respaldada nas fundamentadas conclusões do Relator e no parecer desfavorável do Tribunal de Contas. A responsabilidade do ordenador de despesa, Sr. Marcos da Rocha Mendes, torna-se evidente diante das evidências apresentadas, justificando assim a reprovação das contas do município de Cabo Frio relativas ao exercício de 2017. Este Projeto visa, portanto, assegurar a integridade e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, contribuindo para a transparência e a eficiência na administração municipal